



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

**DELIBERAÇÃO N.º 1/2025**

**AGENDAMENTO DA PROPOSTA DE LEI N.º 1/2025 (ALRAA)**

Na reunião plenária de janeiro de 2025, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apreciou a Anteposta de Lei n.º 8/XIII/1.<sup>a</sup>, que procede à alteração do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

A iniciativa legislativa em causa tem como objetivo assegurar que as bandas filarmónicas possam continuar a usar livremente cópias de partituras originais que adquiriram legalmente, face à intenção da Associação de Editores de Partituras e Compositores de cobrar uma tarifa por essa utilização.

Impor às bandas filarmónicas o pagamento de uma taxa constitui uma ameaça à existência destas entidades, que desempenham um relevante papel na dinamização da Cultura.

De modo a corrigir, com celeridade, a situação em causa, considera-se adequado acionar o artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, que confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas o direito à fixação da ordem do dia.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores delibera o seguinte:

- 1 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, solicita a inclusão, na ordem do dia da Assembleia da República, da Proposta de Lei n.º 1/2025 – “Alteração do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos”.
- 2 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, requer que a votação na generalidade da proposta referida no número anterior tenha lugar no próprio dia em que ocorra a discussão do diploma.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

3 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores determina que o exercício do direito previsto nos números anteriores seja comunicado ao Presidente da Assembleia da República até 15 de janeiro de 2025.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de janeiro de 2025.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia